EXPEDIENTE LIDO
EM 11 MAR 1991

048/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 431/10
Nº 431/91

PROJETO DE LEI Nº 431/91.

APROVADO EM 25/04/91
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 06/05/91
UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação de um lote de terras à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVA PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO e dá outras providências.

Art. 1º- Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a doação do lote de terras sob nº 13 (treze), da Quadra nº 05 (cinco), do Jardim Nova Paulista à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVA PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório , beneficente e educativo; fundada em 07 de Agosto de 1.987; inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 80.290.406/0001-95; declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 332/89, de 21 de Agosto de 1.989.

Art. 2º- O lote de terras constante do Artigo 1º desta Lei, tem por finalidade, complementar a área de terras destinada a construção de um Salão Comunitário e da Sede própria da Associação , doada pela Lei Municipal nº 345/89, de 02 de Outubro de 1.989.

Art. 3º- Da Escritura Pública de Doação, deverá constar cláusula de retrocessão ao Patrimônio Público Municipal: I)- se for dada outra destinação ao objeto de doação, além dos explicitos no artigo anterior; II)- se as óbras não forem iniciadas dentro do prazo de 12 (doze) meses, da data da escrituração e concluídas dentro de dois anos; III)- se a entidade cessar suas atividades por mais de dois anos consecutivos; e IV)- se houver dissolução da entidade.(art .25, de seu Estatuto).

Art. 4º- As despesas com a escrituração pública de doação correrão por contas da Municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

048/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Fls. 02

Nº 431/10

Nº 431/91

PROJETO DE LEI Nº 431/91.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Março do ano de 1.991.

.....

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

- Vereador - Autor -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

FLS. 3